



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE ADITAMENTO LOCAÇÃO Nº 27/10

**Processo Administrativo n.º 02/10/6.458**

**Interessado:** Gabinete do Prefeito

**Termo de Locação n.º 15/03**

**Termo de Aditamento n.º 15/04, 06/05, 08/06, 22/07, 20/08 e 24/09**

**Objeto:** Locação de imóvel localizado à Av. Francisco Glicério, n.º 1.269 – Centro, nesta cidade, onde se acha instalada a Ouvidoria Municipal, a Corregedoria de Polícia Civil e o Conselho Tutelar.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa. **T.M.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2010.

### SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR

2.1. Fica reajustado o valor locatício em 4,44%.

2.2. O valor locatício mensal passa a ser de R\$15.442,22 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil



*Alde*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do mês seguinte, ao LOCADOR, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$185.306,64 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

## TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 2180.28.846.1009.4188.1017.21017.339039.101100000, conforme fls. 1135 do Processo.

## QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. A Cláusula Quinta – Do Reajuste do Termo de Locação nº 15/03, passa a ter a seguinte redação:

“5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

5.2. A LOCADORA deverá ser comunicada, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.



*ole*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.”

## QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de setembro de 2010.

  
**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito

  
**T.M.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Representante Legal: Alessandra Caze da Silva Pinheiro

RG nº 29.955.286-x

CPF nº 291.004.558-73

